

**O Conselho Geral da Universidade do Porto é um dos três órgãos de governo da Fundação da Universidade do Porto. A sua composição e funções estão definidas nos Estatutos da U.Porto.**

### **Artigo 23.º**

#### **Composição do Conselho Geral**

1 — O Conselho Geral da Universidade do Porto é composto por vinte e três membros, assim distribuídos:

- a) Doze representantes dos professores e investigadores;
- b) Quatro representantes dos estudantes;
- c) Um representante do pessoal não docente e não investigador;
- d) Seis personalidades externas de reconhecido mérito, não pertencentes à Universidade do Porto, com conhecimentos e experiência relevantes para esta.

### **Artigo 25.º**

#### **Eleição dos membros representantes dos estudantes**

1 — A eleição dos representantes dos estudantes será por sufrágio directo e universal e pelo método de Hondt, em listas completas e abertas, cuja composição deverá traduzir a diversidade de áreas que compõem a Universidade do Porto.

2 — Cada lista deverá possuir quatro membros efectivos e um número igual de membros suplentes.

#### **Duração do mandato**

### **Artigo 7.º**

O mandato dos membros eleitos e cooptados é de quatro anos, excepto no caso dos estudantes em que é de dois anos.

### **Artigo 30.º**

#### **Competências do conselho geral**

1 — Compete ao conselho geral:

- a) Eleger o seu presidente, por maioria absoluta dos votos validamente expressos, de entre os seus membros externos;
- b) Propor ao governo o elenco de curadores da Universidade do Porto, ouvido o reitor;
- c) Aprovar o seu regulamento;
- d) Pronunciar -se sobre as alterações aos estatutos aprovados pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 96/2009, de 27 de Abril, e aprovar as alterações aos presentes estatutos nos termos dos números 2 a 4 do artigo 4.º;
- e) Organizar o procedimento de eleição e eleger o reitor, nos termos da lei, destes estatutos e de regulamento próprio;
- f) Apreciar os actos do reitor e do conselho de gestão;
- g) Nomear o gabinete de provedoria da Universidade, que incluirá o provedor do estudante, e aprovar o respectivo regulamento de funcionamento;
- h) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição.

2 — Compete ao conselho geral, sob proposta do reitor:

- a) Aprovar os planos estratégicos de médio prazo e o plano de acção para o quadriénio do mandato do reitor;

## Eleição dos Representantes dos Estudantes

### Conselho Geral da U.Porto

---

- b) Aprovar as linhas gerais de orientação da instituição no plano científico, pedagógico, financeiro e patrimonial;
- c) Aprovar os planos estratégicos submetidos pelas unidades orgânicas;
- d) Aprovar o plano e o relatório de actividades anuais consolidados da Universidade do Porto;
- e) Aprovar o orçamento anual consolidado;
- f) Aprovar as contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do fiscal único;
- g) Criar, transformar ou extinguir unidades orgânicas;
- h) Reconhecer a situação de crise de uma unidade orgânica que não possa ser superada no quadro da sua autonomia;
- i) Na sequência do reconhecimento constante da alínea anterior, no caso de uma unidade orgânica com autogoverno dissolver o “órgão colegial” ou retirar a capacidade de autogoverno, nos outros casos iniciar um processo de transformação ou extinção;
- j) Aprovar os estatutos das unidades orgânicas sem órgãos de autogoverno;
- k) Fixar as propinas devidas pelos estudantes;
- l) Propor ao conselho de curadores a aquisição ou alienação de património imobiliário da Universidade do Porto, bem como as operações de crédito;
- m) Autorizar a criação ou a participação da Universidade do Porto nas entidades referidas no artigo 21.º;
- n) Pronunciar -se sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo reitor;
- o) Aprovar os mecanismos de auto-avaliação regular do desempenho da Universidade do Porto.

### Explicação do Processo Eleitoral

Fases	Regras	Prazo
Anúncio do acto eleitoral	Fixado pelo Presidente do Conselho Geral com pelo menos 120 de calendário de antecedência do fim do mandato do conselho	27-Set
Afixação dos cadernos eleitorais	até 80 dias antes do acto eleitoral	14-Out
Reclamação aos cadernos eleitorais	nos 8 dias úteis subsequentes	26-Out
Afixação dos cadernos eleitorais definitivos	até 70 dias antes do acto eleitoral	27-Out
Prazo final para entrega das listas	até 30 dias antes do acto eleitoral	03-Dez
Verificação da regularidade das listas	no 1º dia útil após o término do prazo de entrega das listas	05-Dez
Notificação de irregularidades às listas	de imediato (nesse dia útil)	05-Dez
Prazo para correcção de irregularidades das listas	até 48h úteis após notificação	07-Dez
Divulgação da localização das mesas eleitorais	até 1 semana antes do acto eleitoral	29-Dez
<b>Eleições (10h-20h)</b>		<b>05-Jan</b>
Divulgação dos resultados	até 24h após encerramento das urnas	20h, 06-Jan
Reclamação dos resultados	até 24h após divulgação dos resultados	20h, 07-Jan
Elaboração do relatório da Comissão Eleitoral	48h seguintes ao termo do prazo referido para reclamação dos resultados	20h, 09-Jan

#### **Prazos a reter**

*Entrega de listas até 03 de Dezembro*

*Divulgação de mesas de votos a 29 de Dezembro*

*Eleições a 05 de Janeiro*

### Entrega de Listas

De acordo com o **artigo 3º do Regulamento de Eleição e Coptação de membros do Conselho Geral**, as candidaturas para os representantes dos estudantes serão apresentadas à comissão eleitoral em listas abertas integrando quatro elementos efectivos e quatro elementos suplentes. As listas referidas só poderão integrar estudantes, de qualquer ciclo de estudos, que estejam inscritos na Universidade do Porto para o ano lectivo em que decorre o processo eleitoral à data referida no **n.º 2 do artigo 2.º**, devendo ser subscritas por um mínimo de cem dos elementos que constituem o respectivo corpo eleitoral definido no **n.º 2 do artigo 2.º**, **ou seja constantes dos cadernos eleitorais definitivos.**

O prazo máximo de entrega de listas será às 23h59 de dia 03 de Dezembro, podendo estas ser entregues em formato físico das 9h-12h30 e 14h-17h de dias úteis no Secretariado do Conselho Geral (no edifício da Reitoria da U.Porto) ou por correio electrónico até ao prazo máximo, sem prejuízo da entrega em formato físico no dia útil seguinte (até às 17h de 05 de Dezembro). Serão consideradas válidas apenas as candidaturas suportadas por registo físico. As candidaturas deverão ser endereçadas para [Imed04088@icbas.up.pt](mailto:Imed04088@icbas.up.pt).

Para que a candidatura esteja completa deverá ser entregue com os seguintes elementos:

- composição ordenada da lista (4 efectivos e 4 suplentes), indicando nome completo, número de estudantes e unidade orgânica de cada candidato;
- declaração individual de vontade (de acordo com o anexo 1)
- fotocópia do documento de identificação;
- subscrição de pelo menos 100 estudantes constantes nos cadernos eleitorais definitivos. Considera-se uma subscrição válida aquela que contiver o nome completo, assinatura, número de estudante e unidade orgânica do subscritor.

Recorda-se **que pode votar, ser subscritor de uma lista e ser elegível** o estudante inscrito em qualquer ciclo de estudos da U.Porto **à data do anúncio do acto eleitoral, ou seja, que conste nos cadernos eleitorais** (que podem ser consultados após login em [http://sigarra.up.pt/up/conteudos\\_geral.conteudos\\_ver?pct\\_pag\\_id=18287&pct\\_parametros=p\\_pagina=18287](http://sigarra.up.pt/up/conteudos_geral.conteudos_ver?pct_pag_id=18287&pct_parametros=p_pagina=18287)).

---

### **Pontos a reter da entrega de listas**

*Até às 23h59 de 03 de Dezembro em formato electrónico (para [Imed04088@icbas.up.pt](mailto:Imed04088@icbas.up.pt)) suportado por formato em papel a ser entregue no Secretariado do Conselho Geral (ver documentos a entregar)*

---

### Apuramento dos resultados

De acordo com o Regulamento para a Eleição e Cooptação dos Membros do Conselho Geral da UPorto.

#### Artigo 6º

1. Após o encerramento das urnas proceder-se-á à contagem dos votos e à sua distribuição pelas listas candidatas.
2. Será elaborada uma acta, assinada por todos os membros da mesa, onde serão registados os resultados apurados.
3. Qualquer elemento da mesa poderá lavrar protesto na acta contra decisões da mesa.
4. As actas e os boletins de voto, expressos e não utilizados, serão entregues no próprio dia à comissão eleitoral que decidirá sobre eventuais protestos lavrados em acta.
5. A comissão eleitoral apurará os resultados finais, elegendo cada lista um conjunto de elementos que resulta da aplicação do seguinte método aos resultados finais apurados:
  - a) **Cada lista apurará um número de votos igual à soma dos votos atribuídos a membros individuais da lista;**
  - b) **Cada lista elegerá um número de membros determinado pela aplicação do método de Hondt aos resultados da eleição;**
  - c) **Dentro de cada lista, os membros serão reordenados por ordem decrescente do número de votos que obtiveram;**
  - d) Nos casos de empate na reordenação referida na alínea anterior, o desempate será efectuado a favor do membro que estivesse melhor colocado na ordenação inicial da lista;
  - e) No caso de algum ou alguns membros de uma lista não obter qualquer voto, estes membros serão colocados na ordenação final da lista após os que obtiveram votos e pela ordem que constavam na lista original;
  - f) Cada lista elegerá os membros correspondentes ao apuramento referido na alínea b) deste número, pela ordem da seriação final que resultou da aplicação das alíneas c), d), e) deste número;
  - g) Nenhum candidato pode ser eleito simultaneamente por listas de corpos eleitorais diferentes, devendo constar a sua opção nas listas apresentadas às eleições caso se candidate por mais do que uma;
  - h) Nos casos em que se verifique a ocorrência do referido na alínea anterior, o candidato será substituído na lista que preteriu pelo primeiro elemento dessa lista que não tinha sido eleito.
6. A comissão eleitoral procederá à divulgação dos resultados no prazo máximo de 24 horas após o encerramento das urnas.
7. Qualquer reclamação, devidamente fundamentada, deverá ser apresentada à comissão eleitoral no prazo máximo de 24 horas após a divulgação dos resultados.
8. Nas 48 horas seguintes ao termo do prazo referido no ponto anterior, a comissão eleitoral elaborará um relatório donde constem os resultados das eleições, os nomes dos candidatos eleitos, as deliberações proferidas e quaisquer outros factos relevantes, enviando-o ao presidente do conselho geral para homologação.

**ANEXO 1**

**Declaração de Vontade**

Eu, [NOME COMPLETO], estudante número [NÚMERO DE ESTUDANTE] do curso de [CURSO EM QUE ESTÁ INSCRITO], [UNIDADE ORGÂNICA], portador do documento de identificação [NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO], venho por este meio declarar que é da minha livre e espontânea vontade que aceito ser candidato ao Conselho Geral da Universidade do Porto, integrando para o efeito a lista composta por [NOMES COMPLETOS DOS CANDIDATOS EFECTIVOS E SUPLENTE].

Porto, [DIA] de [MÊS] de 2011

---

[NOME COMPLETO]